



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Laguna

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.7 - Do Controle Interno	40
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	56
ANEXO I.....	60
ANEXO II.....	61
ANEXO III.....	63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP-10/00126711
UNIDADE	Município de Laguna
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Célio Antônio - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	4209/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Laguna** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00126711**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 2141/2010, de 11/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.385/2010, de 05/10/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00126711.

O Exmo. Conselheiro Relator, Luiz Roberto Herbst, através do Despacho Singular (fl. 571), de 18/10/2010, determinou à DMU que, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000, encaminhasse ao Prefeito Municipal de Laguna, Sr. Célio Antônio, o Relatório Técnico, nº 3.385/2010, para que o Responsável se manifestasse quando às restrições contidas nos itens “I.A.1, I.B.1 e I.B.5” da parte conclusiva do mencionado Relatório”, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 13.823/2010, de 19/10/2010 (fl. 572).

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, Sr. Célio Antônio, pelo ofício nº 316/2010, de 05/11/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 573 – 599 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse acerca das restrições contidas nos itens “I.A.1 I.B.1 e I.B.5” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, será analisada por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/10/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/12/2005, resultando na Lei nº 1125, de 08/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 22/04/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/05/2008, resultando na Lei nº 1279/08, de 30/05/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/2008, resultando na Lei nº 1296/08, de 19/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 69.191.923,65 e fixou a despesa em R\$ 69.191.923,65.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 27/06/2005, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Laguna, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/03/2008, nas dependências do CLUBE CONGRESSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/10/2008, nas dependências do CLUBE CONGRESSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.296, de 19/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 69.191.923,65, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **120.000,00**, que corresponde a **0,17%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Componente	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	69.191.923,65
Ordinários	69.071.923,65
Reserva de Contingência	120.000,00
(+) Créditos Adicionais	29.925.232,39
Suplementares	23.421.655,53
Especiais	6.503.576,86
(-) Anulações de Créditos	19.681.243,17
Orçamentários/Suplementares	19.681.243,17
(=) Créditos Autorizados	79.435.912,87

Fonte: Relatório Circunstanciado (fl. 375)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	10.243.989,22	34,23
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	19.681.243,17	65,77
T O T A L	29.925.232,39	100,00

Fonte: Relatório Circunstanciado (fl. 375)

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 29.925.232,39**, equivalendo a **43,25%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **78,27%** e os especiais **21,73%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 19.681.243,17**, equivalendo a **28,44%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	69.191.923,65	44.038.255,51	25.153.668,14
DESPESA	74.732.500,51	42.576.080,55	32.156.419,96
Superávit de Execução Orçamentária		1.462.174,96	

Obs.: a divergência de R\$ 248.658,75 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.710.833,71) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 1.462.174,96), refere-se ao cancelamento de restos a pagar, no total de R\$ 248.774,36 e a diferença de R\$ 115,61 esta apontada como restrição no item A.8.4.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	24.655.553,16
Das Demais Unidades	19.382.702,35
TOTAL DAS RECEITAS	44.038.255,51

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

DESPESAS	
Da Prefeitura	24.269.737,86
Das Demais Unidades	18.306.342,69
TOTAL DAS DESPESAS	42.576.080,55
SUPERÁVIT	1.462.174,96

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 29.607,00**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	24.655.553,16
Das Demais Unidades	19.382.702,35
TOTAL DAS RECEITAS	44.038.255,51
DESPESAS	
Da Prefeitura	24.269.737,86
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior) - Anexo III	29.607,00
Das Demais Unidades	18.306.342,69
TOTAL DAS DESPESAS	42.546.473,55
SUPERÁVIT	1.491.781,96

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.491.781,96** representando **3,39%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,41** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.491.781,96** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal

Superávit de R\$ 415.422,30 e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit de R\$ 1.076.359,66**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 415.422,30**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 24.655.553,16** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 10.376.641,09**), e a Despesa Realizada **R\$ 24.240.130,86**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,94%** da Receita Arrecadada do Município e **1,68%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 415.422,30**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	415.422,30
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.076.359,66
TOTAL	SUPERÁVIT	1.491.781,96

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 1.491.781,96** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 415.422,30**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 1.076.359,66**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

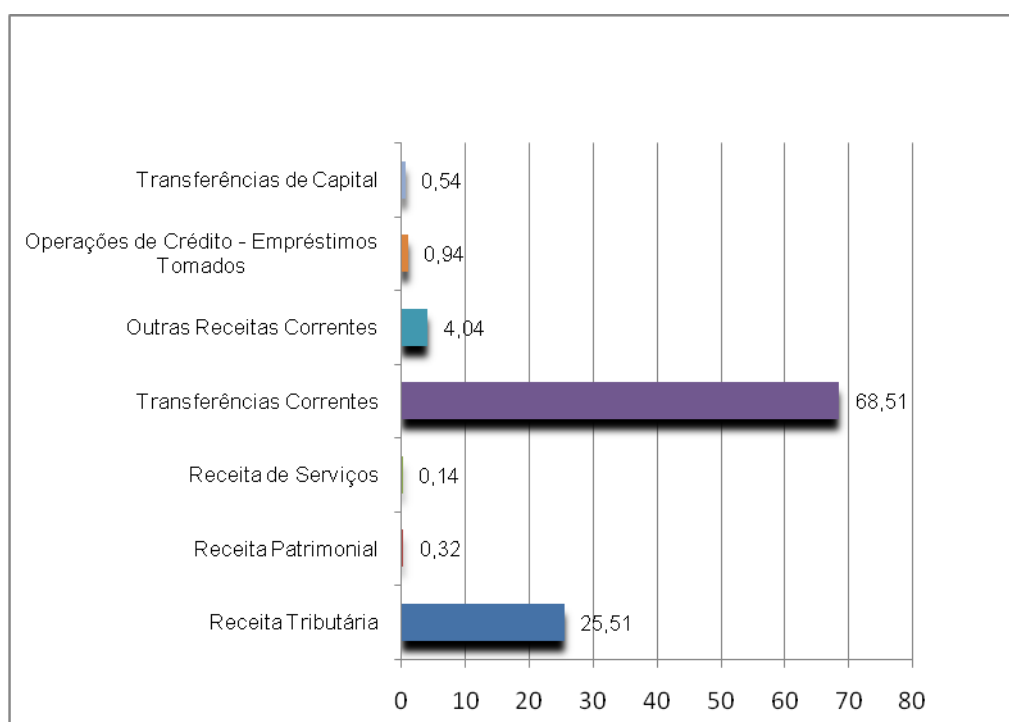
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 44.038.255,51** equivalendo a **63,65%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	7.918.874,53	21,12	11.282.813,36	23,98	11.232.154,11	25,51
Receita de Contribuições	2.034.475,98	5,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	143.260,65	0,38	228.647,62	0,49	141.459,71	0,32
Receita de Serviços	90.098,59	0,24	74.380,16	0,16	62.685,44	0,14
Transferências Correntes	23.776.772,50	63,40	31.714.195,05	67,40	30.170.639,06	68,51
Outras Receitas Correntes	2.814.071,05	7,50	3.171.681,46	6,74	1.781.027,52	4,04
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	413.379,17	0,94
Alienação de Bens	0,00	0,00	53.387,50	0,11	0,00	0,00
Transferências de Capital	722.840,96	1,93	530.942,21	1,13	236.910,50	0,54
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	37.500.394,26	100,00	47.056.047,36	100,00	44.038.255,51	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



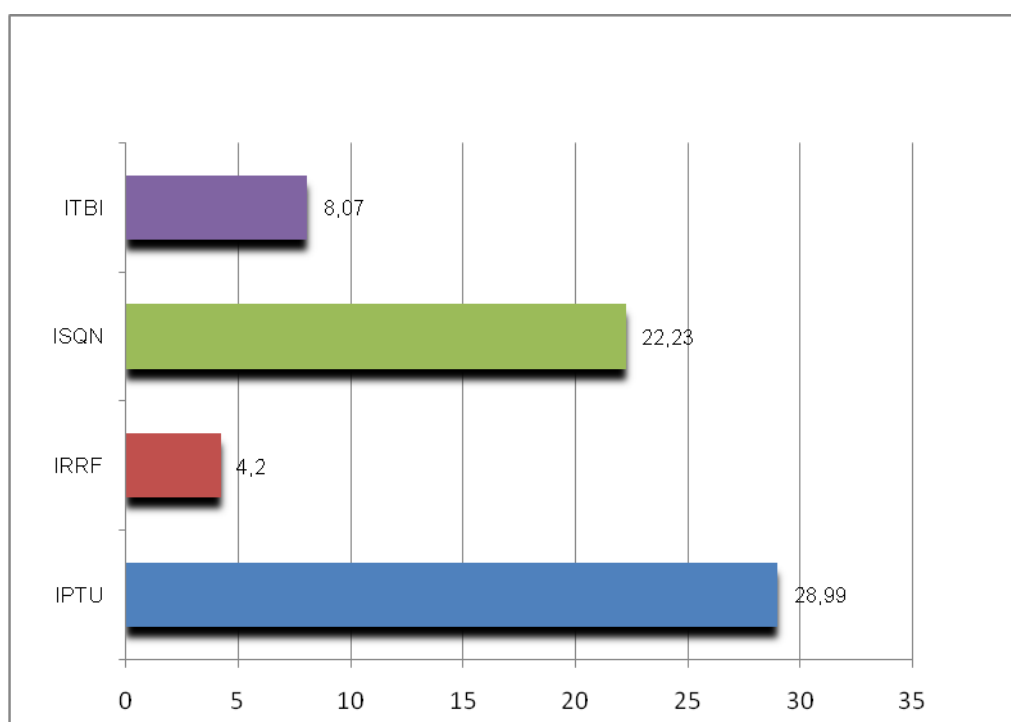
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	6.561.883,50	82,86	7.881.758,16	69,86	7.132.003,30	63,50
IPTU	2.347.859,76	29,65	3.364.245,66	29,82	3.256.187,77	28,99
IRRF	298.853,11	3,77	597.696,08	5,30	472.204,02	4,20
ISQN	3.312.811,04	41,83	2.956.104,52	26,20	2.497.001,45	22,23
ITBI	602.359,59	7,61	963.711,90	8,54	906.610,06	8,07
Taxas	1.353.020,32	17,09	1.758.421,27	15,58	3.969.248,97	35,34
Contribuições de Melhoria	3.970,71	0,05	1.642.633,93	14,56	130.901,84	1,17
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	7.918.874,53	100,00	11.282.813,36	100,00	11.232.154,11	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Não houve arrecadação a este título.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.776.772,50	63,40	31.714.195,05	67,40	30.170.639,06	68,51
Transferências Correntes da União	14.786.058,74	39,43	18.457.323,91	39,22	18.251.117,59	41,44
Cota-Parte do FPM	10.062.964,80	26,83	13.897.608,34	29,53	13.451.604,02	30,55
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.633.461,17)	(4,36)	(2.454.225,52)	(5,22)	(2.601.594,18)	(5,91)
Cota do ITR	21.377,57	0,06	9.132,15	0,02	10.711,11	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(996,76)	0,00	(1.217,03)	0,00	(2.140,44)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	37.664,17	0,10	37.044,37	0,08	36.221,52	0,08
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.274,82)	(0,02)	(6.790,20)	(0,01)	(7.244,28)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	124.564,58	0,33	177.473,09	0,38	142.902,95	0,32
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	5.065.469,30	13,51	5.842.859,40	12,42	6.193.775,72	14,06
Transferência de Recursos do FNAS	441.638,01	1,18	210.089,76	0,45	335.578,28	0,76

Transferências de Recursos do FNDE	602.735,19	1,61	672.781,04	1,43	649.069,93	1,47
Outras Transferências da União	70.377,87	0,19	72.568,51	0,15	42.232,96	0,10
Transferências Correntes do Estado	4.499.159,47	12,00	5.455.648,52	11,59	5.676.236,18	12,89
Cota-Parte do ICMS	3.445.876,44	9,19	4.279.141,68	9,09	4.418.728,49	10,03
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(540.167,04)	(1,44)	(777.556,66)	(1,65)	(869.560,99)	(1,97)
Cota-Parte do IPVA	1.387.085,56	3,70	1.693.247,11	3,60	1.879.436,25	4,27
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(77.762,45)	(0,21)	(226.953,79)	(0,48)	(373.892,98)	(0,85)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	113.109,75	0,30	135.097,45	0,29	86.647,50	0,20
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(16.966,34)	(0,05)	(24.769,51)	(0,05)	(6.725,26)	(0,02)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	123.111,82	0,33	106.705,08	0,23	66.591,79	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	43.147,80	0,12	270.737,16	0,58	475.011,38	1,08
Outras Transferências do Estado	21.723,93	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	3.095.887,85	8,26	4.525.417,60	9,62	4.811.980,18	10,93
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.095.887,85	8,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	4.525.417,60	9,62	4.811.980,18	10,93
Transferências de Instituições Privadas	17.286,00	0,05	0,00	0,00	1.038.162,85	2,36
Transferências de Pessoas	5.101,44	0,01	384.635,21	0,82	251.860,20	0,57
Transferências de Convênios	1.373.279,00	3,66	2.891.169,81	6,14	141.282,06	0,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	722.840,96	1,93	530.942,21	1,13	236.910,50	0,54
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	24.499.613,46	65,33	32.245.137,26	68,52	30.407.549,56	69,05
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	37.500.394,26	100,00	47.056.047,36	100,00	44.038.255,51	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 926.757,50**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.053.214,77	100,00	2.312.575,74	100,00	926.757,50	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.053.214,77	100,00	2.312.575,74	100,00	926.757,50	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 413.379,17**, correspondendo a **0,94%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 42.576.080,55** equivalendo a **56,97%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 29.607,00** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 42.546.473,55**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.310.551,61	3,57	1.478.852,99	3,18	(*)2.053.481,12	4,82
02-Judiciária	9.421,06	0,03	1.894,02	0,00	16.071,80	0,04
04-Administração	8.762.686,02	23,86	10.108.292,37	21,75	8.877.677,14	20,85
06-Segurança Pública	162.644,17	0,44	115.064,57	0,25	311.247,58	0,73
08-Assistência Social	1.004.844,52	2,74	1.143.482,90	2,46	1.559.918,11	3,66
10-Saúde	10.342.300,06	28,17	12.906.628,29	27,77	12.509.950,71	29,38
12-Educação	7.916.426,95	21,56	10.053.613,77	21,63	9.405.247,90	22,09
13-Cultura	977.339,22	2,66	780.156,62	1,68	530.502,41	1,25
15-Urbanismo	3.559.573,48	9,69	5.660.296,66	12,18	3.701.206,95	8,69
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	742.409,15	1,74
17-Saneamento	43.907,67	0,12	63.131,42	0,14	3.981,54	0,01
18-Gestão Ambiental	125.930,78	0,34	259.375,21	0,56	365.892,67	0,86
20-Agricultura	45.814,32	0,12	16.311,86	0,04	20.923,83	0,05
21-Organização Agrária	647,64	0,00	854,00	0,00	536,54	0,00
22-Indústria	433,89	0,00	345,23	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	201.342,47	0,55	1.519.273,62	3,27	176.791,85	0,42
24-Comunicações	0,00	0,00	20.660,82	0,04	183.645,51	0,43
26-Transporte	0,00	0,00	8.107,50	0,02	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	383.145,86	1,04	183.578,92	0,39	162.873,80	0,38
28-Encargos Especiais	1.873.373,98	5,10	2.157.647,67	4,64	1.953.721,94	4,59
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	36.720.383,70	100,00	46.477.568,44	100,00	42.576.080,55	100,00

(*) A divergência evidenciada entre a função Legislativa e o total da Despesa do Poder Legislativo (pagina 36 deste relatório) refere-se a Função 28 – Encargos Especiais da Câmara Municipal no valor de R\$ 195.785,11.(fl. 512 dos autos)

Desconsiderando o valor de **R\$ 29.607,00** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com

pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 42.546.473,55**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	35.156.069,26	95,74	43.650.952,79	93,92	41.389.025,77	97,21
Pessoal e Encargos	18.594.880,09	50,64	22.474.957,45	48,36	24.222.935,59	56,89
Aposentadorias e Reformas	663.658,62	1,81	727.289,55	1,56	847.955,44	1,99
Pensões	491.024,81	1,34	521.477,35	1,12	536.019,98	1,26
Contratação por Tempo Determinado	110.932,00	0,30	62.089,07	0,13	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.439.562,94	31,15	14.757.124,30	31,75	15.357.533,03	36,07
Obrigações Patronais	2.806.599,76	7,64	3.453.401,21	7,43	3.147.872,79	7,39
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.834.430,38	5,00	2.591.665,51	5,58	3.370.197,16	7,92
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	412.916,81	1,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	22.253,52	0,06	1.245,00	0,00	1.103,63	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	237.068,75	0,65	11.064,83	0,02	22.620,17	0,05
Indenizações Restituições Trabalhistas	576.432,50	1,57	349.600,63	0,75	939.633,39	2,21
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	15.870,93	0,04
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	15.870,93	0,04
Outras Despesas Correntes	16.561.189,17	45,10	21.175.995,34	45,56	17.150.219,25	40,28
Diárias - Civil	153.924,33	0,42	108.384,39	0,23	241.761,47	0,57

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Auxílio Financeiro a Estudantes	145.696,63	0,40	105.350,52	0,23	65.082,10	0,15
Material de Consumo	2.458.959,92	6,70	3.409.653,88	7,34	2.754.331,26	6,47
Material de Distribuição Gratuita	478.708,18	1,30	507.660,73	1,09	447.250,91	1,05
Passagens e Despesas com Locomoção	5.266,85	0,01	6.580,40	0,01	21.951,95	0,05
Serviços de Consultoria	89.397,65	0,24	239.460,48	0,52	206.110,72	0,48
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	445.307,36	1,21	440.761,35	0,95	346.771,44	0,81
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.276.912,04	25,26	13.106.891,91	28,20	10.024.297,52	23,54
Contribuições	265.948,20	0,72	136.830,00	0,29	177.081,99	0,42
Subvenções Sociais	1.038.564,77	2,83	1.140.253,10	2,45	914.330,40	2,15
Auxílio-Alimentação	103.277,00	0,28	143.115,34	0,31	187.921,00	0,44
Obrigações Tributárias e Contributivas	250.008,52	0,68	301.868,84	0,65	352.855,78	0,83
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.958,94	0,05	390.189,97	0,84	542.775,46	1,27
Auxílio-Transporte	52.465,87	0,14	164.579,65	0,35	167.855,05	0,39
Sentenças Judiciais	311.014,53	0,85	287.766,32	0,62	119.090,74	0,28
Despesas de Exercícios Anteriores	1.294.122,44	3,52	438.077,73	0,94	37.004,48	0,09
Indenizações e Restituições	172.655,94	0,47	248.570,73	0,53	543.746,98	1,28
DESPESAS DE CAPITAL	1.564.314,44	4,26	2.826.615,65	6,08	1.187.054,78	2,79
Investimentos	1.095.632,41	2,98	2.219.603,72	4,78	986.034,97	2,32
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	191.210,31	0,45
Obras e Instalações	597.332,31	1,63	1.022.004,24	2,20	159.093,69	0,37
Equipamentos e Material Permanente	498.300,10	1,36	1.197.599,48	2,58	635.700,97	1,49
Amortização da Dívida	468.682,03	1,28	607.011,93	1,31	201.019,81	0,47
Principal da Dívida Contratual Resgatado	468.682,03	1,28	607.011,93	1,31	201.019,81	0,47
Despesa Orçamentária	36.720.383,70	100,00	46.477.568,44	100,00	42.576.080,55	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 29.607,00** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com

pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 42.546.473,55**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	(*) 2.286.640,85
Caixa	5.918,40
Bancos Conta Movimento	193.407,37
Vinculado em Conta Corrente Bancária	488.543,13
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.598.548,32
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	223,63
(+) ENTRADAS	62.783.335,62
Receita Orçamentária	44.038.255,51
Receitas Correntes Arrecadadas	43.387.965,84
Receitas de Capital Arrecadadas	650.289,67
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	11.271.799,61
Extraorçamentárias	7.473.280,50
Realizável	2.558.933,68
Restos a Pagar	562.599,52
Consignações - Entrada	3.644.327,73

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	336.553,73
Serviço da Dívida a Pagar	15.870,93
Outras Operações	77.441,17
Acréscimos Patrimoniais	277.553,74
(-) SAÍDAS	61.627.314,75
Despesa Orçamentária	42.576.080,55
Despesas Correntes	41.389.025,77
Despesas de Capital	1.187.054,78
Transferências Financeiras Concedidas	11.271.799,61
Extraorçamentárias	7.779.434,59
Realizável	50.667,70
Restos a Pagar	3.571.167,38
Consignações - Saída	3.705.282,24
Depósitos de Diversas Origens	330.110,18
Serviço da Dívida a Pagar	15.870,93
Outras Operações	106.336,16
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.477.592,52
Caixa	5.800,00
Banco Conta Movimento	70.804,89
Bancos Conta Vinculada	1.611.784,15
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.776.121,72
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	13.081,76

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

*Obs.: No Balanço Financeiro do exercício de 2009, o saldo total de abertura é de R\$ 2.321.571,65, diferente do contido no Balanço Financeiro de 2008, que apresenta o valor de R\$ 2.286.640,85, demonstrando uma diferença de R\$ 34.930,80.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	5.800,00

Bancos c/ Movimento	48.941,36
Vinculado em C/C Bancária	93.171,79
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.196.503,47
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	13.081,76
TOTAL	1.357.498,38

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	5.996.260,12	4.678.945,81	Financeiro	4.391.202,26	1.363.054,24
Disponível	2.286.640,85	3.477.592,52	Depósitos	554.648,26	500.137,30
Caixa	5.918,40	5.800,00	Consignações	374.602,68	313.648,17
Bancos Conta Movimento	193.407,37	70.804,89	Depósitos de Diversas Origens	180.045,58	186.489,13
Bancos Conta Vinculada	488.543,13	1.611.784,15	Restos a Pagar	3.836.554,00	862.916,94
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.598.548,32	1.776.121,72	Obrigações a Pagar	3.836.554,00	862.916,94
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	223,63	13.081,76			
Realizável	3.709.619,27	1.201.353,29			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	34.930,80	34.815,19			
Valores Pendentes a Curto Prazo	3.674.688,47	1.166.538,10			
Permanente	38.778.117,81	46.052.516,99	Permanente	2.361.972,39	2.574.331,75
Dívida Ativa	27.678.949,42	33.719.052,77	Dívida Fundada Interna		413.379,17
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	27.678.949,42	33.719.052,77	Débitos Consolidados	2.361.972,39	2.160.952,58
Realizável a Longo Prazo	291,92	291,92	Dívidas Renegociadas	160.603,22	89.583,41
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	291,92	291,92	Obrigações a Pagar	743.366,76	743.366,76
Imobilizado	11.098.876,47	12.333.172,30	Obrigações Legais e Tributárias	1.458.002,41	1.328.002,41

Bens Móveis e Imóveis	11.098.876,47	12.333.172,30			
Bens Imóveis	4.833.334,71	5.426.229,57			
Bens Móveis	6.265.541,76	6.906.942,73			
ATIVO REAL	44.774.377,93	50.731.462,80	PASSIVO REAL	6.753.174,65	3.937.385,99
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	38.021.203,28	46.794.076,81
TOTAL	44.774.377,93	50.731.462,80	TOTAL	44.774.377,93	50.731.462,80

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.077.095,91**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	127.057,07
Consignações	207.263,84
Obrigações a Pagar	742.775,00
TOTAL	1.077.095,91

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	5.996.260,12	4.678.945,81	(1.317.314,31)
Passivo Financeiro	4.391.202,26	1.363.054,24	3.028.148,02
Saldo Patrimonial Financeiro	1.605.057,86	3.315.891,57	1.710.833,71

Obs.: a divergência de R\$ 248.658,75 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.710.833,71) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 1.462.174,96), refere-se ao cancelamento de restos a pagar, no total de R\$ 248.774,36 e a diferença de R\$ 115,61 esta apontada como restrição no item A.8.4.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade mantém o registro do montante de **R\$ 161.683,87**, no Ativo Financeiro, referente à antecipação de receita (convênios) efetuada no exercício de 2008, classificada no Realizável (conforme

informações prestadas pela Unidade a fl. 234), temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	5.996.260,12	3.517.261,94	(2.478.998,18)
Passivo Financeiro	4.391.202,26	1.363.054,24	3.028.148,02
Saldo Patrimonial Financeiro	1.605.057,86	2.154.207,70	549.149,84

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.154.207,70** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,29** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 549.149,84**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.605.057,86** para um **superávit financeiro** de **R\$ 2.154.207,70**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.392.313,57**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.077.095,91**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 315.217,66** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,77** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Varição patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	52.837.510,33
Receita Orçamentária	44.038.255,51
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	11.271.799,61
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.472.544,79
Liquidação de Créditos	1.403.627,87
Outras Desincorporações de Ativos	655.537,75
Incorporações de Passivos	413.379,17
Despesa Efetiva	52.660.825,38
Despesa Orçamentária	42.576.080,55
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	11.271.799,61

(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.187.054,78
Aquisição de Bens	986.034,97
Desincorporações de Passivos	201.019,81
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	176.684,95
Variações Ativas	53.452.617,31
Interferências Ativas - VAIEO	45.487.351,59
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	6.421.965,49
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	1.265.746,49
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	28.779,38
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	248.774,36
(-) Variações Passivas	45.487.351,59
Interferências Passivas - VPÍEO	45.487.351,59
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	7.965.265,72
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	176.684,95
(+)Resultado Patrimonial-IEO	7.965.265,72
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	8.141.950,67
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	38.021.203,28
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	8.141.950,67
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	46.163.153,95

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	2.361.972,39	2.361.972,39
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas)	413.379,17	413.379,17
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	201.019,81	201.019,81
Saldo para o Exercício Seguinte	2.574.331,75	2.574.331,75

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.968.984,32	7,92	2.361.972,39	5,02	2.574.331,75	5,85

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	4.391.202,26
Consignações - Entrada	3.644.327,73
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	336.553,73
Restos a Pagar-Entrada	562.599,52
Outras Operações - Entrada	77.441,17
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	15.870,93
Consignações - Saída	3.705.282,24
Depósitos de Diversas Origens - Saída	330.110,18
Restos a Pagar - Saída	3.571.167,38
Outras Operações - Saída	106.336,16
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	15.870,93
Saldo para o Exercício Seguinte	1.299.228,45

Obs.: A divergência no valor de R\$ 63.825,79, apresentada entre o Anexo 14 – Balanço Patrimonial e a movimentação da Dívida fluante, está evidenciada no item A.8.8, deste relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	2.840.732,52	7,58	4.391.202,26	9,97	1.299.228,45	2,95

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	27.678.949,42
Recebimento de Dívida Ativa	1.403.627,87
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	6.177.984,73
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	257.783,39
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	1.007.963,10
Saldo para o Exercício Seguinte	33.719.052,77

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.256.187,77	11,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.497.001,45	8,80
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	472.204,02	1,66

Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	906.610,06	3,20
Cota do ICMS	4.418.728,49	15,58
Cota-Parte do IPVA	1.879.436,25	6,62
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	86.647,50	0,31
Cota-Parte do FPM	13.451.604,02	47,42
Cota do ITR	10.711,11	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	36.221,52	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	899.267,20	3,17
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	454.846,99	1,60
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	28.369.466,38	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	47.249.123,97
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.861.158,13
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.387.965,84

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	404.151,42
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	404.151,42

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	8.973.537,71
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	8.973.537,71

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino (*)	649.069,93
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I, deste Relatório)	5.770,68
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 510 dos autos).	112.373,53
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	767.214,14

* Verificou-se inconsistência nos valores das despesas com recursos de Convênios destinados ao Ensino informados pela Unidade, junto ao sistema e-Sfinge, desta forma, efetuou-se a dedução destas despesas pela receita apurada junto ao Anexo 10, do Balanço Consolidado (fls. 321 a 324 dos autos).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	404.151,42	1,42
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	8.973.537,71	31,63
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	767.214,14	2,70
(-) Ganho com FUNDEB	950.822,05	3,35
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.379,49	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.657.273,45	26,99
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	7.092.366,59	25,00
Valor acima do Limite (25%)	564.906,86	1,99

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.657.273,45** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,99%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 564.906,86**, representando **1,99%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	4.811.980,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.379,49
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.814.359,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.888.615,80
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	4.813.324,48
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	1.924.708,68

*Obs.: No sistema e-Sfinge o Município demonstrou que aplicou o valor de R\$ 6.119.576,03 (fl. 488). No entanto, verificou-se que no exercício o total dos recursos recebidos acrescido dos rendimentos de aplicação financeiras foi da ordem de R\$ 4.813.324,48, desta forma, limitou-se os gastos a este valor, conforme demonstrado no 2º quadro do item abaixo.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.813.324,48**, equivalendo a **99,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.379,49
Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	4.811.980,18
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.814.359,67
95% dos Recursos do FUNDEB	4.573.641,69

Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	4.813.324,48
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	239.682,79

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	4.811.980,18
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB (fls. 497 e 498 dos autos)	2.379,49
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl.494 dos autos)	1.835,19
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls.509 dos autos)	800,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	4.813.324,48

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 494 dos autos)	1.835,19
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls.509 dos autos)	800,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	1.035,19

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.813.324,48**, equivalendo a **99,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	8.773.789,98
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	2.683.930,49
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	449.625,06
Vigilância Epidemiológica (10.305)	134.299,60
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	12.041.645,13

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde(*)	6.293.775,72
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde(Anexo II, deste Relatório)	20.669,75
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise(fl. 511 dos autos).	9.322,23
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	6.323.767,70

* Verificou-se inconsistência nos valores das despesas com recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde informados pela Unidade, junto ao sistema e-Sfinge, desta forma, efetuou-se a dedução destas despesas pela receita apurada junto ao Anexo 2, do Balanço Consolidado (fls. 321 a 324 dos autos).

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	12.041.645,13	42,45
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	6.323.767,70	22,29

TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	5.717.877,43	20,16
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	4.255.419,96	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.462.457,47	5,16

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.717.877,43**, correspondendo a um percentual de **20,16%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	22.526.256,37
Outras despesas de pessoal, classificadas incorretamente em Indenizações e Restituições Trabalhistas	938.463,94
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	23.464.720,31

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.696.679,22
Outras despesas de pessoal, classificadas incorretamente em Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.169,45
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.697.848,67

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	1.103,63
Despesas de Exercícios Anteriores	22.620,17
Indenizações e Restituições Trabalhistas	938.463,94
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	962.187,74

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.169,45
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.169,45

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.387.965,84	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.032.779,50	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.464.720,31	54,08
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.697.848,67	3,91
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	962.187,74	2,22
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.169,45	0,00
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	24.199.211,79	55,77
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.833.567,71	4,23

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **55,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.387.965,84	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.429.501,55	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.464.720,31	54,08
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	962.187,74	2,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	22.502.532,57	51,86
VALOR ABAIXO DO LIMITE	926.968,98	2,14

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **51,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.387.965,84	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.603.277,95	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.697.848,67	3,91
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.169,45	0,00

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.696.679,22	3,91
VALOR ABAIXO DO LIMITE	906.598,73	2,09

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.650,00	14.634,07	24,94
FEVEREIRO	3.650,00	14.634,07	24,94
MARÇO	3.650,00	14.634,07	24,94
ABRIL	3.650,00	14.634,07	24,94
MAIO	3.650,00	14.634,07	24,94
JUNHO	3.650,00	14.634,07	24,94
JULHO	3.650,00	14.634,07	24,94
AGOSTO	3.650,00	14.634,07	24,94
SETEMBRO	3.650,00	14.634,07	24,94
OUTUBRO	3.650,00	14.634,07	24,94
NOVEMBRO	3.650,00	14.634,07	24,94
DEZEMBRO	3.650,00	14.634,07	24,94

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 51.282 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
44.038.255,51	459.053,59	1,04

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 459.053,59**, representando **1,04%** da receita total do Município (**R\$ 44.038.255,51**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	13.595.389,10	40,41
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	20.051.271,10	59,59
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	33.646.660,20	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	2.249.266,23	6,68
Inativos/Pensionistas	195.785,11	0,58
Total das despesas para efeito de cálculo**	2.053.481,12	6,10
Valor Máximo a ser Aplicado	2.691.732,82	8,00
Valor Abaixo do Limite	638.251,70	1,90

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 2.053.481,12**, representando **6,10%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 33.646.660,20**). Desta forma, fica

evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 51.282 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
2.691.700,76	1.239.257,77	46,04

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.239.257,77**, representando **46,04%** da receita total do Poder (**R\$ 2.691.700,76**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	655.839,35	363.718,21	(292.121,14)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(757.340,73)	3.117.229,49	3.874.570,22

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	11.531.987,27	7.501.467,42	(4.030.519,85)
Até o 2º Bimestre	34.595.961,82	14.466.258,54	(20.129.703,28)
Até o 3º Bimestre	69.191.923,64	21.398.831,55	(47.793.092,09)
Até o 4º Bimestre	115.319.872,73	27.978.420,53	(87.341.452,20)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 5º Bimestre	172.979.809,11	34.404.275,76	(138.575.533,35)
Até o 6º Bimestre	242.171.732,76*	44.038.255,51	(198.133.477,25)

Fonte: Sistema e-Sfinge * Na Lei de Diretrizes Orçamentárias consta R\$ 58.466.263,84, também não alcançada em relação à realizada.(fl. 513 dos autos)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Laguna instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 099/03, de 03/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através do Decreto nº 239/05, em 1º/02/2005, a Sra. Mariza Barreto Machado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Laguna encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2009, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução TC – 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC – 11/2004. Todavia, constatou-se atraso na remessa do 6º bimestre, conforme a seguir especificado:

BIMESTRE	DATA LIMITE	DATA DE ENVIO	ATRASSO (DIAS)
6º	31/01/2010	19/02/2010	19

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno:

- informam sobre receita e despesa orçamentária e movimentação financeira da Administração Prefeitura;

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal;

- **não** informam sobre as realizações das Audiências Públicas para avaliarem as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2008 e do 1º e 2º quadrimestres de 2009;

- **não** informam sobre a realização de audiências públicas para discussão dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

Do Poder Legislativo

1 – Nos Relatórios enviados **não** há dados relativos a este Poder para acompanhamento dos cumprimentos dos limites legais e constitucionais.

Ressalta-se que a Unidade Central de Controle Interno, como parte integrante do Sistema de Controle Interno do Município, é responsável pelo envio de informações relativas ao Poder Legislativo, bem como pela consolidação dos dados do Município.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso de 19 dias na remessa do Relatório de Controle Interno do 6º bimestre do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004;

(Relatório n.º 3.385/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.1)

Manifestação do Responsável:

“O atraso na remessa dos documentos referente ao relatório do Controle Interno relativo ao 6º bimestre de 2009, se deu em razão dos anexos anuais do exercício de 2009, apresentaram erros nos seus totais, sendo que a soma das contas do Ativo e do Passivo, não fechavam com os valores dos relatórios.

Em contato com a empresa de suporte - Betha Sistemas Ltda. - o fato foi comunicado, para que providenciassem os acertos no Banco de Dados.

Somente após alguns dias, foi que nos apresentaram a solução. Pedimos então, documento que comprovasse a nossa isenção, mas foi em vão.

Por sua vez, a coordenadora de Controle Interno optou por não enviar o relatório do CI com os respectivos erros, aguardando que se fizessem os acertos, para então enviar tudo correto. Em se tratando de fato isolado, solicitamos reconsiderar o apontado.”

Manifestação da Instrução:

O Responsável alega dificuldades, de ordem técnica, pois as somas das contas do Ativo e do Passivo, não fechavam com os valores dos relatórios, assim para providenciar os acertos no banco de dados, ocorreu o atraso na remessa do relatório do 6º bimestre de controle interno.

No entanto, a Resolução deste Tribunal não traz exceções quanto ao cumprimento dos prazos, portanto, mantém-se o apontado.

A.7.2 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas nas audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2008 e do 1º e 2º quadrimestres de 2009, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 630.922,86, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 46.794.076,81) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 46.163.153,95), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85, 89, 104 e 105, V da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 38.021.203,28) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2009, no montante de R\$ 8.141.950,67, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 46.163.153,95.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Laguna, exercício de 2009, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 46.794.076,81, evidenciando uma diferença de R\$ 630.922,86, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 34.930,80 no saldo dos Restos a Pagar registrados no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e os apurados por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 92, 101 e 103 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.647/2009, da Prestação de Contas do exercício de 2008, apresenta a título de saldo para o exercício seguinte referente aos Restos a Pagar, o valor de R\$ 3.836.554,00.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscrições e deduzindo as Baixas, nos valores de R\$ 562.599,52 e R\$ 3.571.167,38, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame obtém-se como Saldo para o Exercício Seguinte, o montante de R\$ 827.986,14, divergente do saldo para o exercício seguinte que consta no Anexo 14 (R\$ 862.916,94), restando uma diferença no montante de R\$ 34.930,80.

Destaca-se que a divergência é idêntica ao saldo da conta “Depósitos Realizáveis a Curto Prazo”, do grupo Realizável, no final do exercício de 2008, no valor de R\$ 34.930,80.

O fato evidenciado acima caracteriza descumprimento ao que prescreve os artigos 85, 101 e 103 da Lei nº 4.320/64.

A.8.3 - Divergência de R\$ 115,61, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 89, 101, 102 e 103 da Lei n. 4.320/64

A variação do patrimônio financeiro do Município de Laguna foi da ordem de R\$ (1.710.833,71), conforme registros contidos nos Balanços Patrimoniais (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64), dos exercícios de 2008 e 2009, demonstrados no quadro abaixo:

Varição do Patrimônio Financeiro Consolidado

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	5.996.260,12	4.678.945,81	(1.317.314,31)
Passivo Financeiro	4.391.202,26	1.363.054,24	3.028.148,02
Saldo Patrimonial Financeiro	1.605.057,86	3.315.891,57	1.710.833,71

Sendo o resultado da execução orçamentária do Município, um superávit orçamentário de R\$ 1.462.174,96, resta evidenciada uma divergência da ordem de R\$ 248.658,75, sendo, o valor de R\$ 248.774,36 decorre do cancelamento de Restos a Pagar, este justificável, restando, assim uma divergência no valor de R\$ 115,61.

Resultado da Execução Orçamentária Consolidada:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	69.191.923,65	44.038.255,51	25.153.668,14
DESPESA	74.732.500,51	42.576.080,55	32.156.419,96
Superávit de Execução Orçamentária		1.462.174,96	

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, caracterizando, desta forma, a inobservância aos preceitos contidos nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64.

A.8.4 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

(Relatório n.º 3.385/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.4)

Manifestação do Responsável:

“Nesta oportunidade estamos fazendo a juntada do documento reclamado.”

Manifestação da Instrução:

A Unidade remeteu, nesta oportunidade, o parecer do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (fl. 588 dos autos).

Todavia, alerta-se que o procedimento correto é o envio do Parecer do Conselho do FUNDEB juntamente à Prestação de Contas do Prefeito até 28/02/2009, o que deve ser cumprido, sob pena de se assim não agir sofrer penalidades.

Sendo assim, a restrição permanece nos seguintes termos:

A.8.4.1 - Atraso na remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, c/c art.51 da Lei Complementar nº 202/2000.

A.8.5 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Laguna informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como se pode atestar conforme fls. 459 a 462, referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Os dados informados, no módulo “planejamento” do Sistema e-Sfinge, demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 24.008.127,59 (R\$ 22.916.357,93 de créditos suplementares e R\$ 1.091.769,66 de especiais); e o total de recursos para abertura de créditos adicionais, no cadastro fonte de recursos, foram informados os valores de R\$ 19.814.143,17 como anulação de créditos ordinários e R\$ 9.735.791,62, de excesso de arrecadação totalizando R\$ 29.549.934,79, apresentando uma diferença de R\$ 5.541.807,20, em relação ao total de créditos adicionais.

Outra informação divergente diz respeito ao total de suplementação de créditos especiais que segundo informação do relatório circunstanciado é de R\$ 6.503.576,86 (fl. 375 dos autos) e no sistema e-Sfinge é de R\$ 1.091.769,66 (fl. 461 dos autos).

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.6 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 1.550.060,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

Em verificação dos atos de alteração orçamentária do Município, remetidos via sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados os seguintes atos:

Decretos				Lei	Crédito Adicional
2.543/2009, 2.560/2009, 2.572/2009, 2.584/2009, 2.598/2009,	2.554/2009, 2.561/2009, 2.573/2009, 2.587/2009, 2.755/2009 (fls. 330 a 335)	2.539/2009, 2.561/2009, 2.575/2009, 2.589/2009,	2.541/2009, 2.563/2009, 2.583/2009, 2.594/2009,	1.296/2008 (LOA)	Suplementar

Da análise desses atos verificou-se que o Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.550.060,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, não foram autorizados pelo Poder Legislativo em Lei específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Decreto	Nº Lei*	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
2.543/2009	1.296/2008	2.038	2.021	100.000,00
2.554/2009	1.296/2008	2.303	2.307	1.000,00 (parcial)
2.539/2009	1.296/2008	2.708	2.709	690.000,00 (parcial)
2.561/2009	1.296/2008	2.042	2.038	110.000,00
2.563/2009	1.296/2008	2.200	2.201	103.000,00 (parcial)
2.572/2009	1.296/2008	2.307	2.303	1.000,00
2.573/2009	1.296/2008	2.200	2.201	65.000,00
2.575/2009	1.296/2008	2.038	2.002	176.000,00
2.583/2009	1.296/2008	2.307	2.302	8.000,00
2.584/2009	1.296/2008	2.013	2.052	85.000,00
2.587/2009	1.296/2008	2.900	2.002	60.000,00
2.589/2009	1.296/2008	2.036	2.057	48.000,00
2.594/2009	1.296/2008	2.600	2.605	12.000,00
2.598/2009	1.296/2008	2.004	2.009	100.000,00
2.755/2009	1.296/2008	2.700	2.708	26.000,00
TOTAL				1.550.060,00

* Lei Orçamentária Anual nº 1.296/2008

(Relatório n.º 3.385/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.6)

Manifestação do Responsável:

“Como já afirmado anteriormente pela Instrução do Tribunal de Contas, a Prefeitura utilizou da autorização contida na letra b, do art. 5º da Lei nº 1.296, de 19/12/2008, que assim dispõe:

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

[...]

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Esclarecemos que a autorização para a abertura de créditos suplementares foi normalmente inserida nas leis orçamentárias deste Município, dando possibilidade ao Executivo de suprir dotações insuficientes no decorrer do exercício, como, aliás, ocorre na maioria dos demais entes municipais, como exemplificamos:

1. A Lei nº 7.791, de 19/12/2008, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Florianópolis para o exercício de 2009, autoriza a abertura de créditos adicionais, como descritos:

Art. 20 - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo Municipal fará a decomposição do Orçamento de Despesa, por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

§ 1º - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal poderá alterar as dotações orçamentárias dos Órgãos e/ou Unidades, em até 15% (quinze por cento) do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, o remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categorias de programação e/ou Unidades Orçamentárias.

[...]

Art. 29 - Ao Poder Executivo Municipal caberá autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 10% (dez por cento), do total disposto no artigo 1º desta lei, para o atendimento às despesas com pessoal, encargos sociais, auxílio lanche, auxílio refeição, ajudas de custo e demais despesas relacionadas a folha de pagamento, durante o exercício, em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial.

[...]

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, em atendimento às insuficiências de dotações orçamentárias dos Orçamentos dos Fundos, Fundações, das Autarquias e da Empresa de Economia Mista, em até 5% (cinco por cento), do valor disposto no artigo 1º desta lei, usando como fontes de redução aquelas dispostas no artigo 37 desta lei.

[...]

Art. 35 - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício.

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento), do valor total das receitas previstas.

[...]

Art. 37 - São recursos hábeis para atendimento às autorizações de aberturas de Créditos Adicionais Suplementares, contidas na presente Lei: as anulações totais ou parciais de recursos não mais utilizáveis, o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação, apurado no exercício, o produto resultante de operações de crédito e de novos convênios.

O Legislativo Municipal de Florianópolis concedeu amplas condições de a Prefeitura atender as insuficiências orçamentárias do exercício, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais e, ainda, para a realização de transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até determinado limite.

2. No Município de Joinville, a Lei nº 6.421, de 22/12/2008, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009, traz as seguintes autorizações de alteração do orçamento:

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 1º do art. 33º da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2009, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 12 Ficam excluídos do limite do art. 10º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir por decreto, total ou parcialmente, os saldos de dotações consignadas e não comprometidas no primeiro semestre do exercício financeiro de 2009 para suplementar exclusivamente despesa com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes de exercícios anteriores, serviços da dívida, precatórios e outras despesas judiciais.

O art. 11 da Lei 6.421/08 autoriza a suplementação de dotações até o limite de 30% da despesa fixada em orçamento para atendimento de dotações da Administração Direta, Indireta e Fundos. Ainda, o art. 13 permite a redução dos saldos de dotações do primeiro semestre, não comprometidos, para suplementar aquelas despesas referidas no art. 12.

3. Igualmente, para o exercício de 2010, os legislativos têm concedido autorizações de abertura de créditos adicionais, como exemplifica a Lei nº 15.032, de 30/12/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado, que assim dispõe:

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de um quarto das dotações orçamentárias a que se refere o art. 120, inciso I, da Constituição Estadual, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

[...]

IV – abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e precatórios judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária.

V – abrir créditos suplementares à conta dos saldos de dotações orçamentárias consignadas e não comprometidas no exercício financeiro de 2010;

VI – Designar o Secretário de Estado do Planejamento, que por sua vez poderá delegar competência ao Diretor de orçamento para remanejar, por Portaria do Órgão Central do Sistema de Planejamento e orçamento, dotações orçamentárias entre subações de um mesmo Órgão;

[...]

As autorizações legislativas para abertura de créditos adicionais e, em algumas leis municipais, para transposição, remanejamento ou a transferência entre categorias de programa ou órgãos, por se repetirem nos orçamentos subseqüentes de diferentes entidades estatais do Estado, nascem do entendimento que ainda se faz das normas da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, coadjuvadas no pensamento de doutrinadores sobre esses dispositivos constitucionais e legais.

Machado Jr. e Costa Reis⁶, tece o seguinte comentário sobre créditos suplementares, contida no art. 7º da Lei 4.320/64 que dispõe:

Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43; e

Constituem os incisos exceções ao princípio da exclusividade, consagrado na Constituição (art. 165, § 8º) e que veda a inclusão na lei orçamentária de matéria estranha ao orçamento, como se praticou no Brasil, antes da reforma constitucional de 1926.

Assim, a lei orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Poder Executivo a abrir créditos suplementares e a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária.

Desse modo, a Lei 4.320 apenas regulamenta o ordenamento constitucional, com as seguintes coordenadas delimitadoras:

⁶ A Lei 4.320 Comentada, 29 edição, IBAM, RJ, p. 23.

1ª – abrir créditos suplementares até determinada importância, que fica como uma faculdade do Executivo pedir e o Legislativo conceder; o que o Executivo não pode pedir nem o Legislativo conceder são créditos ilimitados, porque para tanto estão incluídos na vedação do inciso VII do art. 167 da Constituição, segundo o qual é vedada a concessão de crédito ilimitado, isto é, aquele para o qual não se estabelece um teto certo e fixo em moeda ou em percentual; (Grifo nosso).

2ª – a indicação de recursos, ou seja, obedecidas as disposições do artigo 43. Isto significa que o Executivo pode abrir créditos suplementares com indicação dos recursos correspondentes, na forma da linguagem adotada pela Constituição, conforme o inciso V do art. 167. Como o Executivo vai encontrar tais recursos é o problema a ser discutido mais adiante, ao tratarmos do mencionado art. 43 desta lei, onde são indicadas as fontes de recursos para atender à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

3ª – autorização legislativa. Pela própria Lei 4.320, através do artigo em análise, e pela Constituição, no seu art. 167, inciso V, o Executivo não pode abrir créditos suplementares sem prévia autorização legislativa e, note-se, a mesma regra subsiste para os créditos especiais.

Apenas a Lei 4.320, para ganhar tempo e na esteira da Constituição, permite que a autorização para abrir créditos suplementares possa ser dada na própria lei de orçamento.

[...]

Vê-se acima a interpretação da doutrina sobre a aplicação do inciso I do art. 7º, que vem a possibilitar a inclusão na lei de orçamento da permissão de abertura de créditos suplementares até determinada importância, desde que existam recursos disponíveis para acorrer à despesa e seja precedida de exposição justificativa, na expressão do art. 43. Dentre os recursos previstos para os créditos suplementares previstos no §1º, estão os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

O conteúdo do artigo 7º é regulado pela Constituição Federal no §8º do art. 165, que assim dispõe:

A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares** e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. **Grifamos.**

No exame das Contas de Governo do exercício de 2009 o Tribunal modificou esse entendimento então vigente, fazendo aplicar nova interpretação nascida no seio dos Tribunais de Contas do País. Dentre essas, consta a que interessa a presente exposição, no qual

a autorização legislativa contida na lei orçamentária para a abertura de créditos suplementares somente se aplica nos casos de despesas custeadas com recursos não previstos no orçamento, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação, superávit financeiro e operação de crédito, excluída, portanto, o recurso da anulação de dotações.

Essas decisões são conhecidas através de pré-julgados, análise técnico-jurídica em processos analisados pelo Tribunal Pleno versando sobre consultas dos órgãos públicos jurisdicionados.

Deveriam ser, entretanto, objeto de legislação do Tribunal de Contas, na forma de Instrução ou outra espécie de ato específico, que torne conhecida das entidades sujeitas à fiscalização e julgamento os novos critérios que devem observar. Dessa forma, os Executivos certamente não mais farão incluir permissão para abertura de créditos suplementares por anulação, no projeto de lei orçamentária. Na execução do orçamento, a necessidade de créditos suplementares e a transposição, remanejamento e transferência de recursos entre categorias de programação e órgãos da administração necessariamente serão atendidos por lei específica do Legislativo.

Essa medida contribuirá para melhorar a comunicação entre o Tribunal de Contas e as entidades controladas, tornando racional e mais lógica a observância das normas legais, e da interpretação que venha o Tribunal fazer a respeito.

Contudo, para o presente exercício, solicitamos a consideração da dita Instrução para que considere regulares as suplementações apontadas com o uso dos recursos da anulação de dotações, pelas razões acima expostas.”

Manifestação da Instrução:

O Responsável alega que as alterações orçamentárias ocorreram amparadas pelo artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 1.296/2008, como também alega que referida prática é efetuada em outros entes municipais. Ressalta-se, que foi justamente pelo fato de as alterações orçamentárias tratadas aqui, serem autorizadas com base na LOA, que ensejou o presente apontamento.

Quanto ao argumento de que o artigo 5º da Lei Orçamentária Anual do Município, trazido pelo Responsável, ampararia a legalidade dos atos aqui tratados, salienta-se que o mesmo não procede.

Ressalta-se que não se questiona a autorização para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual, referida permissão, pode sim

constar deste instrumento, conforme assevera KOHAMA⁷ (p.193):

“Os créditos suplementares necessitam de uma autorização legislativa que os fixe, determine o limite de valor de que devem ser acrescidos, aumentados, enfim, suplementados os valores já constantes do orçamento. Essa autorização pode ser dada através de lei especialmente concedida para tal, mas também pode estar inserida na própria Lei de Orçamento, aliás, como tem-se verificado nos últimos anos, e encontra guarida legal, consoante o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64. (...)”

Todavia, esta autorização é restrita para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação, operações de crédito e aquelas dentro da mesma categoria de programação, que no caso, deve abranger a função, subfunção, programa, projeto ou atividade ou operações especiais.

As Suplementações por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, depende de prévia autorização legislativa específica, conforme determina o artigo 167, V e VI, da Constituição Federal c/c Prejulgado desta Corte de Contas.

Esta Egrégia Corte de Contas já se manifestou sobre o assunto no Prejulgado 1312, cuja Decisão nº 442 deu-se no ano de 2003, e assim elucidava:

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível

⁷KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Complementarmente, ao discorrer sobre a transposição, remanejamento e transferência de recursos, FURTADO⁸ enfatiza que:

“O constituinte de 1988 introduziu os termos remanejamento, transposição e transferência em substituição à expressão *estorno de verba*, utilizada em constituições anteriores para indicar a mesma proibição. Em verdade, trata-se de realocações de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sempre dependendo de autorização a ser consignada por meio de lei específica.”

Diante do exposto acima a restrição fica mantida, pois os recursos utilizados para abertura de créditos adicionais foram resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias através de transposição, remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o disposto no art. 167, V e VI da Constituição Federal.

A.8.7 - Divergência no valor de R\$ 34.930,80 entre o fechamento do saldo do exercício de 2008 no Balanço Financeiro (R\$ 2.286.640,85) e o saldo de abertura em 2009 (R\$ 2.321.571,65), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c 103

Constatou-se, por meio do Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro que o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R\$ 2.321.571,65 (fl. 367) e que o saldo de fechamento conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, é de R\$ 2.286.640,85, portanto, com uma divergência de R\$ 34.930,80 entre os saldos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64.

⁸FURTADO, José Ribamar Caldas. Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos. Revista do TCU nº 106. Out/dez 2005. pgs. 29 à 34

A.8.8 - Divergência de R\$ 63.825,79 no saldo da Dívida Flutuante registrada no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e a apurada por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 92, 101, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.647/2009, de Prestação de Contas do exercício de 2008, no item A.4.1 (Situação Patrimonial), apresenta a conta "Passivo Financeiro" com saldo no valor de R\$ 4.391.202,26.

No entanto, apura-se na movimentação do exercício, somando-se as entradas e deduzindo-se as saídas, nos valores de R\$ 4.636.793,08 e R\$ 7.728.766,89, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame obtêm-se o total de R\$ 1.299.228,45, divergente do demonstrado no Anexo 14 (R\$ 1.363.054,24), apresentando uma divergência no montante de R\$ 63.825,79.

A situação apresentada está em desacordo com o previsto nos artigos 85, 92, 101, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64.

A.8.9 - Encaminhamento deficiente de informações no sistema e – Sfinge sobre as despesas por especificação das fontes de recursos, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme se verificou no sistema e-Sfinge, fls. 514 e 515 dos autos, a Unidade deixou de encaminhar corretamente as informações referentes à destinação das fontes de recursos das despesas (gastos com convênios na manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde), conforme exige o art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Laguna, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 1.550.060,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.6).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Atraso de 19 dias na remessa do Relatório de Controle Interno do 6º bimestre do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004(item A.7.1);

I.B.2. Divergência no valor de R\$ 630.922,86, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 46.794.076,81) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 46.163.153,95), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85, 89, 104 e 105, V da Lei nº 4.320/64(item A.8.1);

I.B.3. Divergência no valor de R\$ 34.930,80 no saldo dos Restos a Pagar registrados no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e os apurados por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 92, 101 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

I.B.4. Divergência de R\$ 115,61, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 89, 101, 102 e 103 da Lei n. 4.320/64(item A.8.3)

I.B.5. Atraso na remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007, c/c art.51 da Lei Complementar nº 202/2000 (item A.8.4.1);

I.B.6. Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.5);

I.B.7. Divergência no valor de R\$ 34.930,80 entre o fechamento do saldo do exercício de 2008 no Balanço Financeiro (R\$ 2.286.640,85) e o saldo de abertura em 2009 (R\$ 2.321.571,65), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c 103(item A.8.7);

I.B.8. Divergência de R\$ 63.825,79 no saldo da Dívida Flutuante registrada no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e a apurada por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 92, 101, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.8);

I.B.9. Encaminhamento deficiente de informações no sistema e –Sfinge sobre as despesas por especificação das fontes de recursos, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94(item A.8.9);

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas nas audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2008 e do 1º e 2º quadrimestres de 2009, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00231426, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em /11/2010

Visto em /11/2010.

Julio Cesar de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em /11/2010.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	5241	11/11/2009	ADILSON PAULINO ME	3.064,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS(BISCOITOS DOCEE SALGADO, CAFE, LEITE, MARGARINA, ACUCAR), PARA ATENDER AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. CFE COMP/DIR.1301/09
0	1649	03/03/2009	JACQUELINE POLICARPO	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS CONDUZIR SERVIDORA PARA PARTICIPAR DO IV ENCONTRO DA ORM.
0	2878	07/05/2009	JOSE DOS SANTOS PACIFICO	25,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 DIARIA PARA VIAGEM A FPOLIS PARTICIPAR DA REUNIAO TECNICA SOBRE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.
0	1086	09/02/2009	MANOEL SEBASTIAO BITTENCOURT-ME	1.088,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 50KG CAFE 500GR,62KG AÇUCAR, 106PCT BISCOITO, 87PCT BISCOITO SALGADO,30KG FARINHA TRIGO,80L LEITE EM PO,90PCT GELATINA E 06PCT GUARDANAPO PARA ATENDER AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, CFE COMP/DIR.248/09
0	1909	13/03/2009	MANOEL SEBASTIAO BITTENCOURT-ME	376,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 50PCT CAFE 500GR, 25KG AÇUCAR, 50L LEITE E 06PCT FERMENTO P/ BOLO PARA ATENDER AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO CFE COMP/DIR.650/09
0	2248	07/04/2009	MANOEL SEBASTIAO BITTENCOURT-ME	1.165,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.
TOTAL				5.770,68	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	2114	25/09/2009	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HIP HOP DE LAGUNA ACH2L	16.817,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA CUSTEAR DEPSESAS PROVENIENTE DE PALESTRA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO E TRAFEGO DE DROGAS COM O PALESTRANTE MV BILL. CONVENIO 18/2009.
2	2082	21/09/2009	CONURB-FOTOSENSOR - JOINVILLE	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DO VEICULO PLACA MCV6009 CFE CONTRATO Nº 3774/09.
2	291	09/02/2009	COSEM/SC-CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIP. DE SAUDE	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO 1º SEMESTRE DE 2009.
2	1593	17/07/2009	COSEM/SC-CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIP. DE SAUDE	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF SEGUNDA PARCELA DA CONSELHO MUNICIPAL DE SANTA CATARINA.
2	2093	25/09/2009	DAER - RS /REINAINF	170,26	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO CONFORME PROC 4470/09.
2	2229	01/10/2009	DEINFRA - DEPTO EST.DE INFRAESTRUTURA	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO CONFORME PROCESSO 4698/2009.
2	2095	25/09/2009	DEINFRA - DEPTO EST.DE INFRAESTRUTURA	255,38	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO CONFORME PROC 3379/09.
2	1351	16/06/2009	DETRAN	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DO VEICULO PLACA MBU 2047 CONFORME PROC 3378/2009.
2	1339	16/06/2009	DETRAN	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DO VEICULO

					PLACA MFF 9174 CONFORME PROC 145/2009.
2	1337	16/06/2009	DETRAN	170,24	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DO VEICULO PLACA MBU 2047 CONFORME PROC 157/2009.
2	1338	16/06/2009	DETRAN	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DO VEICULO PLACA MFM 8534 CONFORME PROC 154/2009.
2	1353	16/06/2009	DETRAN	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DO VEICULO PLACA MBU 2047 CONFORME PROC 3379/2009
2	1350	16/06/2009	DETRAN	361,77	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DO VEICULO PLACA MBK 2654 E MBJ 0505 CONFORME PROC 3371/2009.
2	1508	06/07/2009	DETRAN	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DO VEICULO PLACA MFF 9174 CONFORME PROCESSO 3492/2009.
2	1428	06/07/2009	DETRAN	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DE TRANSITO CONFORME PROC 3473/09.
2	1352	16/06/2009	DPRF - DEPTO POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DO VEICULO PLACA MBI 4035 CONFORME PROC 3376/2009.
2	2094	25/09/2009	DPRF - DEPTO POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO CONFORME PROC 4401/09.
2	2230	01/10/2009	DPRF - DEPTO POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO CONFORME PROCESSO 4699/2009.
2	2084	21/09/2009	DPRF - DEPTO POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DE TRANSITO CFE PROC 156/09.
2	2083	21/09/2009	DPRF - DEPTO POLICIA RODOVIARIA FEDERAL	191,54	PELA DESPESA EMPENHADA REF INFRAÇÃO DE TRANSITO CFE PROC 3775/09.
TOTAL					R\$ 20.669,75

ANEXO III

Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior, Relatório nº 4.647/2009, item A.8.5)

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS
ELEMENTO DA DESPESA: 92**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
0	182	08/01/2009	COMERCIAL E INSTALADORA ELETRO-ELETRONICA LTDA ME	550,00	550,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO DE CENTRAL DE RADIO E 07 LOCAÇÃO DE RADIO PORTATIL PARA UTILIZAR NA GUARDA MUNICIPAL - PERIODO 15/08 A 15/09/08
0	183	08/01/2009	COMERCIAL E INSTALADORA ELETRO-ELETRONICA LTDA ME	550,00	550,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO DE CENTRAL DE RADIO E 07 LOCAÇÃO DE RADIO PORTATIL PARA UTILIZAR NA GUARDA MUNICIPAL - PERIODO 13/09 A 15/10/08 CFE COMP/DIR.38/09
0	2252	06/04/2009	TELEMUND TELECOMUNICACOES LTDA-ME	2.932,00	2.914,67	PELA DESPESA DO EXERCICIO ANTERIOR AS QUAIS O ORÇAMENTO CONSIGNAVA SALDO SUFICIENTE E QUE NÃO PODE SER SUBORDINADA NA EPOCA PROPRIA, CFE COMP/DIR.616/09
Total				4.032,00	4.014,67	

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna
Competência: 01/2009 à 03/2009**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
0	1723	04/03/2009	COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES M. DA ASSIST.SOCIAL	250,00	250,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. ANUIDADE DE 2008 (SECRETARIO DE ASSISTENTE SOCIAL FABIO KFOURI PALMA)
0	28	05/01/2009	CONCREDISO SERVICOS ISOLAMENTOS LTDA ME	6.800,00	6.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO PRESTADO NA ILUMINAÇÃO NA PRAIA DA TEREZA E EXTENSAO DA REDE DE ILUMINAÇÃO NA PRAIA DO MAR GROSSO PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON 2008/2009 CFE COMP/DIR.4/09
0	27	05/01/2009	GISELE FLORES ME	3.900,00	3.900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO DE CAMINHAO PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA ELETRICA INSTALADA NA PRAIA DO MAR-GROSSO PARA REALIZAÇÃO REVEILLON 2008/2009 CFE COMP/DIR.1/09
0	85	08/01/2009	PAM COMUNICACOES VISUAL LTDA	13.500,00	13.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF.SERVICO PRESTADO NA CONTRATACAO DAS BANDAS REGIONAIS PARA O LAGUNA REVEILLON 2008/2009 CFE CONTRATO N.86/08.
0	993	04/02/2009	UNDIME-UNIAO NAC. DOS DIRIGENTES MUNIC.DE EDUCACAO	1.125,00	1.125,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO ANUIDADE UNDIME-SC 2008.
TOTAL				25.575,00	25.575,00	